Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 14 DE MAIO DE 2022 • EDIÇÃO 482 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.882/2022

Vereador autor: Luiz Matos.

Assegura o pagamento de meia entrada à mulheres por ocasião da comemoração ao Dia Internacional da Mulher no âmbito do município de Macaé/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica assegurada às mulheres, por intermédio do poder público, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão; de espetáculos teatrais, musicais e circenses; cinemas; praças esportivas; e similares das áreas de esporte, cultura e lazer estabelecidos no Município de Macaé.
Parágrafo único. Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento, incluindo cinemas, casas de shows e similares, parques de diversão em geral, casas de danças e shows, espetáculos artísticos e teatro, centros de lazer e entretenimento, circos, exposições, feiras, atividades de esportes e competições similares, bem como atividades que de um modo geral propiciem lazer e diversão.
Art. 2º O direito a que trata essa Lei, será concedido anualmente, apenas no dia 08 de março, em alusão a comemoração ao Dia Internacional da Mulher.
Art. 3º Os estabelecimentos alcançados por esta Lei, em caso de descumprimento, estão sujeitos a aplicação de penalidades pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, inclusive quanto as penalidades pelo seu descumprimento.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.883/2022

Vereador Autor Rafael Amorim.

Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de cães-guia em locais onde são realizados eventos desportivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica autorizado o ingresso de animais domésticos e de cães-guia, de modo seguro e devidamente acompanhados, nos locais e durante a realização de quaisquer eventos desportivos promovidos no município.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente norma.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.884/2022

Vereador Autor: Professor Michel.

Autoriza a instituição do Programa denominado "Primeira Chance", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Municipal de Aprendizagem de Macaé, denominado "PRIMEIRA CHANCE", como mecanismo de incentivo ao primeiro emprego, erradicação da pobreza, valorização do trabalho dos jovens de 18 (dezoito) a 20 (vinte) anos, residentes no Município de Macaé, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º O Programa "PRIMEIRA CHANCE" será instituído como política voltada aos jovens, por meio de Secretaria Municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo, proporcionando-lhes a experiência prática da formação técnico-profissional metódica no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macaé.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará e publicará as condições de o ingresso, permanência e saída dos jovens no Programa "PRIMEIRA CHANCE".
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 111/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7o. Inciso III da Lei 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superavit financeiro na importância de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art.1°, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022 e demonstrado em Anexo II.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO